



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.136, DE 07 DE JULHO DE 1.975.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo até a importância de Cr\$.735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) destinado a aquisição, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, de máquinas rodoviárias.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c)- correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com o sistema especial de atualização monetária estabelecido pelo Poder Executivo Federal.

d)- durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls .2.

LEI Nº 1.136, DE 07 DE JULHO DE 1.975.

corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidade Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entre as parcelas serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente de atualização monetária vigente na data do início da amortização;

e)- garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no Artigo 23, Item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização de financiamento e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do Artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no Artigo 23, Item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de qualquer importância ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

Art. 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a proceder a aquisição de máquinas rodoviárias, observadas as condições da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls .3.

LEI Nº 1.136, DE 07 DE JULHO DE 1.975.

Art. 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal - um crédito especial de Cr\$.85.000,00 (Oitenta e cinco mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1.975 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes - da contratação do empréstimo autorizado no Artigo 1º.

§ Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a realizar.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$.735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de máquinas rodoviárias, nos termos do Artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo Artigo Primeiro da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 de julho de 1.975.

INCLUIDO NO QUADRO DE EDITAIS EM 07/07/1975

INCLUIDO NO JORNAL "MOCOCA" Nº 3588

SUPLEMENTO - Verso

Nº 3588 PAG SUP

13/07/1975

MOCOCA 07/07/1975

Luís Valério

RLINDO VALÉRIO

Demosthenes Paraná Brasil Pontes

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal